

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIOS MENSAIS DE CONTROLE INTERNO QUANTO A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – JULHO -2018**

1 – Relatório

1.1 – Relatório sobre o mês de **julho de 2018**

Em análise nos arquivos da Câmara Municipal, em específico, nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e Procedimentos Licitatórios, extrai-se que foram arquivados pela Comissão de Licitação, os seguintes processos, vejamos:

- a) Processos de Inexigibilidade, não foram instaurados no mês sob análise;
- b) Processos de Dispensa de licitação: 01, sendo o procedimento nº 045/2018 ;
- c) Procedimento Licitatório da modalidade Pregão: 01 sendo o Procedimento de nº 042/2018 do ano de 2018.

Sendo assim, passemos a análise individual dos processos.

1.2 – Processos Licitatórios

1.2.1 – Processo nº 042/2018

Contratação de empresa para confecção de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Conforme verificação realizada por meio de check-list, o processo se encontra regular.

1.3 – Processos de Dispensa de Licitação

1.3. 1 – Processo nº 045/2018

Cuida o processo da contratação de empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, para assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços, ferramenta esta desenvolvida para pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública e comparação de preços praticados pela administração pública, a fim de subsidiar esta Casa Legislativa na aquisição e contratação de produtos e serviços, notadamente, na elaboração de pesquisas de preços praticados pelo mercado, bem como de termos de referência para processos licitatórios.

Conforme análise realizada por meio de check-list, foi verificado que o processo não contém: 1- Pesquisa de mercado; 2 – justificava de preço e 3 - razões da escolha do fornecedor.

- A pesquisa prévia de preços é essencial para o início de qualquer processo licitatório para compras e a estimativa de custos das aquisições;
- Necessária a demonstração documental das fontes (origem) das pesquisas realizadas;
- A simples demonstração de pesquisas (ex. por telefone; outros) não enseja a regularidade do procedimento (comprovação documental);
- Os editais devem estabelecer critérios de aceitabilidade de preços (unitário e global);
- A Lei não veda a adoção de preços máximos.

JURISPRUDÊNCIA DO TCMG: O levantamento de preços é necessário, ainda que não haja abuso. “Embora não tenha sido detectado, pelo Órgão Técnico, nenhum abuso quanto aos preços contratados, tem-se por necessário o citado levantamento de preços, uma vez que a modalidade convite revela menor abrangência de competição, o que torna relevante a referência de preços do mercado, e não somente dos preços dos fornecedores convidados. Isto posto, considera-se que a falha em tela pôs em risco a economicidade da contratação”. (Processo Administrativo n.º 705142. Rel. Conselheiro Subst. Licurgo Mourão. Sessão do dia 24/07/2007)

Sendo assim, embora não tenha sido detectado nenhum tipo de abuso quanto ao preço contratado, sendo o valor de, R\$6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais), o levantamento de preços ainda é necessário, mesmo que não haja abuso.

Outrossim, vale lembrar que existem outros sistemas de bancos de preços, como da CGU, Compras Governamentais (Painel de Preços) e Banco de Preços –TCE-MG, por exemplo, que funcionam de forma gratuita.

## 2 - Conclusão

Após análise dos documentos que compõem os processos administrativos licitatórios e de justificação, deverão ser adotadas as providências conforme as recomendações traçadas por esta Comissão de Controle Interno.

Portanto, estas foram as ocorrências detectadas nos processos deste **mês de julho/2018**.

É o que tínhamos a Relatar.

Conselheiro Lafaiete, 20 de março de 2019.

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira

